



ANEXO I
REGRAMENTO PARA AS ATIVIDADES DE ESCALADA/MONTANHISMO e/ou RAPEL NO
PARQUE DA GUARITA

CARACTERIZAÇÃO

O presente documento regra as atividades de escalada e rapel nas torres basálticas situadas no Parque da Guarita, conforme previsto no artigo 5º do anexo I, do Decreto Municipal 01 de 10 de janeiro de 2022.

No Parque da Guarita encontram-se 3 das 4 principais torres que dão nome ao município, sendo elas a Torre Sul, a Torre Guarita (ou Sentinela) e a Torre do Meio (ou Morro das Furnas), enquanto que fora do parque encontra-se a Torre Norte (ou Morro do Farol).

A Torre Sul em especial possui forte apelo para as atividades de escalada e rapel e, assim sendo, é necessário estabelecer um regramento mínimo, que possibilite aos praticantes exercer esta importante atividade de contato com a natureza, sem prejuízos ao ambiente natural e de forma a garantir os procedimentos mínimos de segurança aos praticantes e aos demais usuários do Parque.

O regramento foi coordenado pela Secretaria Municipal de Turismo (SMT) em parceria com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo (SMAURB) e consulta ao Corpo de Bombeiros Militar de Torres, e contou ainda com a colaboração de praticantes das atividades de escalada e rapel com atuação no município

CONSIDERAÇÕES

A Prefeitura de Torres, através das Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo, com consulta ao Corpo de Bombeiro Militar de Torres (1º Pelotão de Bombeiro Militar), no uso de suas atribuições e, **CONSIDERANDO**:

- O Decreto Estadual 21.540 de 29/12/1971 que cria o Parque da Guarita;
- O Decreto Estadual 31.250 de 09/09/1983 que define o parque como Área de Interesse Turístico;
- A Lei Estadual 11.884 de 03/01/2003 que nomeia o Parque Estadual José Lutzenberger;
- O artigo 21 da Lei Complementar 30 de 19/11/2010 que define espaços territoriais especialmente protegidos, incluindo as torres;
- O artigo 4 da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, que define as Áreas de Preservação Permanente;
- Os artigos 2, 8 e 9 da Lei Federal nº 12.608, de 10/04/2012 que trata do dever dos entes federados de adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres;
- Que no Parque da Guarita encontram-se algumas das principais torres que dão nome ao município, sendo elas a Torre Sul, a Torre Guarita (ou Sentinela) e a Torre do Meio (ou Morro das Furnas), enquanto que fora do parque encontra-se a Torre Norte (ou Morro do Farol);
- O reconhecimento do Parque da Guarita como um dos geossítios do Geoparque Mundial da UNESCO Caminhos dos Cânions do Sul;
- Os termos do Artigo 5º do Decreto Municipal 01/2022, que institui o regulamento do Parque da Guarita;
- O Parecer Técnico RAPEL na Guarita emitido pelo Setor de Geologia da SMAURB em 21/07/2021;
- O Parecer Técnico 060/2022 emitido pelo Setor de Geologia da SMAURB em 27/06/2022;
- Que as atividades de esporte e aventura em contato com a natureza, quando devidamente regradadas, são compatíveis com a valorização e preservação do patrimônio natural;
- Os riscos à segurança do patrimônio natural (geológico e biológico) e à vida humana (dos praticantes, turistas e população em geral);
- Que as atividades de cunho comercial dependem de processo de concessão pública;



- A manifestação favorável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- A manifestação favorável do Corpo de Bombeiro Militar de Torres/1º Pelotão de Bombeiro Militar;

Estabelece o regramento para as atividades de Rapel e/ou Escalada nas torres do Parque da Guarita, nos termos que segue

I. QUANTO AO ENCAMINHAMENTO DOS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO, RENOVAÇÃO E RESPECTIVOS DOCUMENTOS E PRAZOS

- 1.** A autorização para as atividades de escalada e/ou rapel deverá ser solicitada, mediante processo administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Turismo (SMT), com no mínimo 5 dias úteis, contendo no mínimo a seguinte documentação para o primeiro pedido:
 - 1.1. Requerimento modelo SMT (Anexo II);
 - 1.2. Cópia do documento de identidade;
 - 1.3. Cópia do CPF;
 - 1.4. Cópia ou original de Comprovante de Endereço atualizado (até 3 meses);
 - 1.5. Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco - TRCR (Anexo III), original, devidamente assinado pelo praticante;
 - 1.6. No caso de processo aberto por terceiros, deverá ser incluída a procuração, cópia do RG e CPF do outorgado (Anexo IV), sendo que o TRCR deverá estar assinado pelo praticante.
- 2.** A autorização será de caráter individual e intransferível, com validade mínima de 12 meses, para os pedidos encaminhados via protocolo geral da prefeitura;
- 3.** Caso a Secretaria Municipal de Turismo tenha um técnico de nível superior, disponível no Parque aos finais de semana e/ou feriados, ou qualquer outro em que o protocolo geral esteja fechado, os pedidos de autorização para ações pontuais de escalada ou rapel, de 01 a 02 dias, poderão mediante formulário específico (Anexo V), ser solicitadas junto a *Central Técnica do Parque da Guarita*, com pelo menos 02 horas de antecedência, e mediante a apresentação dos documentos constantes no item 1 deste regramento, sendo responsabilidade do interessado providenciar as cópias de documentos requeridos;
 - 3.1 Na impossibilidade de atendimento do item acima, fica vedada a realização da atividade de rapel/escalada, mesmo que de caráter pontual;
- 4.** A autorização pontual (de 1 a 2 dias) não terá renovação, cabendo ao interessado encaminhar pedido de autorização anual, via protocolo geral da prefeitura;
- 5.** A renovação da autorização anual deverá ser solicitada entre 01 e 03 meses antes do vencimento, e para isso, deverão ser apresentados:
 - 5.1 Requerimento modelo SMT;
 - 5.2 Cópia da última autorização vigente;
 - 5.3 Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco (TRCR) devidamente assinado e atualizado;
 - 5.4 No caso de processo aberto por terceiros, deverá ser incluída a procuração, cópia do RG e CPF do outorgado (Anexo IV), sendo que o TRCR deverá estar assinado pelo praticante.
- 6.** Os pedidos de renovação protocolados com antecedência entre 01 e 03 meses, deverão ter a sua renovação após a emissão do documento, até que o novo pedido tenha a sua conclusão por parte do ente público, seja pela emissão da autorização, ou pela negativa nos casos em que couber;



7. Os pedidos de renovação protocolados com prazo inferior a 01 mês de antecedência ou posterior ao vencimento da última autorização, deverão ter a documentação integral (prevista no item 1) e não terão a renovação automática prevista no item anterior;
8. No caso de ações de treinamentos oficiais por parte dos bombeiros militares, o pedido de autorização deverá ser encaminhado, preferencialmente com antecedência de 07 dias, pelo oficial responsável pela corporação, com as seguintes informações:
 - 8.1 Requerimento modelo SMT (Anexo VI);
 - 8.2 Data e horário, de início e término, da atividade;
 - 8.3 Número de participantes;
 - 8.4. Ações de caráter não oficial, mesmo que desenvolvidas com a participação de algum membro da corporação, não estão inclusas neste item, cabendo ao interessado encaminhar a documentação exigida nos itens anteriores;
 - 8.5 As questões de responsabilidade e segurança nos eventos oficiais desenvolvidos pelo corpo de bombeiro militar, serão de responsabilidade e organização interna da corporação, cabendo ainda os cuidados devidos com o patrimônio natural.

II – QUANTO ÀS CONDIÇÕES e RESTRIÇÕES PARA AS ATIVIDADES DE RAPEL E/OU ESCALADA

9. Fica proibida toda e qualquer atividade de escalada, rapel ou similar, de cunho comercial, mesmo que de forma eventual, sem a devida aprovação junto aos órgãos competentes e respectivos alvarás (tributário; bombeiros...);
10. Para a autorização de atividades de escalada e/ou rapel, deverão ser observadas ainda as restrições de cada uma das torres do parque, cuja identificação constam no anexo VII;
 - 10.1 Na **TORRE GUARITA (Sentinela ou Guaritinha)**: são proibidas toda e qualquer atividade de esporte/aventura que envolva contato físico e/ou apoio no Morro Guarita (Sentinela ou Guaritinha), sendo vedado inclusive subir na porção basáltica, devido à fragilidade desse pequeno morro e importância científica e cultural;
 - 10.2 Na **TORRE DO MEIO (MORRO DAS FURNAS)** as atividades de rapel e/ou escalada somente poderão ser autorizadas na face leste (voltada para o mar);
 - 10.3 **NA TORRE SUL E FILHOTE**: as atividades de rapel e/ou escalada poderão ser autorizadas no Setor Central da Torre Sul (face sul/sudeste) e na face leste/nordeste, conforme vias listadas no anexo VII, observando-se sempre a disponibilidade, conforme número de usuários e respeitando a eventual presença de banhistas e turistas em geral junto e/ou sobre os morros;
 - 10.4 Em datas de grande movimento no parque, tais como: natal; ano novo etc, as atividades poderão ser suspensas à critério do órgão gestor;
11. As atividades de escalada e rapel somente poderão ser desenvolvidas observando-se as normas de segurança com o ambiente natural, praticantes e público em geral;
12. A participação de aprendizes deverá ser acompanhada por instrutores devidamente habilitados;
13. Os aspectos de segurança pessoal dos praticantes e/ou com terceiros, deverão atender as normativas específicas de cada tipo de atividades /materiais /procedimentos , definidas no regimento / normativas / atos legais, e demais documentos, pertinentes tais como: da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e/ou do Centro Europeu de



Normatização (CEN), e/ou da União Internacional de Associações de Alpinismo (UIAA), e/ou da Associação Nacional de Combate a Incêndios (NFPA), e/ou do Ministério do Trabalho e demais pertinentes a cada caso; bem como deverão ser cumpridas a legislação e/ou normativas de cunho ambiental em todas as esferas, aplicáveis ao caso;

- 14.** A sinalização informativa e de segurança será composta por 2 categorias: categoria I: sinalização fixa; e categoria II: sinalização móvel, conforme modelo (anexo VIII);
- 15.** A sinalização da categoria I (fixa) será elaborada e instalada pela Secretaria Municipal de Turismo, sendo composta por placas e/ou painéis, e/ou similares, a serem instalados em diferentes áreas do parque, e em especial na base e no topo das torres, na qual constará informações sobre o regramento das atividades de rapel e escalada;
- 16.** A sinalização da categoria II (móvel) será elaborada pela Secretaria Municipal de Turismo, a qual conforme possibilidades, disponibilizará até 2 kits para os usuários autorizados, os quais poderão ser retirados na *Central Técnica do Parque da Guarita* para uso durante a atividade, devendo ser devolvido ao final da mesma;
 - 16.1 Cada *kit* de sinalização móvel, será composto por no mínimo 3 cones e 3 placas móveis, conforme modelo SMT, sendo que 2 cones e 2 placas serão colocados na base e 1 cone e 1 placa no topo, a serem utilizados durante a realização das atividades;
 - 16.2 A pessoa autorizada será o responsável em retirar e devolver o *kit* de sinalização, e em caso de perda, extravio, ou dano parcial ou total ao material fornecido no *kit*, o mesmo deverá ser repostado na mesma quantidade, modelo e material;
 - 16.3 Os praticantes autorizados poderão ainda contar com *kit* de uso pessoal, desde que sejam feitos no mesmo modelo, quantidade e material do *kit* definido pela Secretaria Municipal de Turismo, devendo usá-los somente durante a atividade.
- 17.** Durante a realização das atividades os locais deverão estar devidamente sinalizados, tanto na base quanto no topo, com as respectivas sinalizações de advertência/segurança.

III – QUANTO AOS ASPECTOS LEGAIS E INFRAÇÕES

- 18.** As atividades somente poderão ocorrer mediante autorização, sendo obrigatório que o(a) praticante autorizado esteja portando a autorização no dia e hora da prática da atividade;
- 19.** A autorização para as atividades de escalada e/ou rapel serão emitidas em ordem cronológica de pedidos, e não gerarão ao detentor(a) da autorização nenhum direito de exclusividade, reserva e/ou domínio de uso de área que para todos os efeitos são de domínio público;
- 20.** As atividades não poderão obstruir o trânsito de pessoas pelo parque;
- 21.** As responsabilidades administrativas, civil, criminal e ambiental decorrentes das atividades de rapel e/ou escalada, serão de responsabilidade do(s) requerente(s) envolvidos na proporção de suas culpa e/ou dolo;
- 22.** Sem prejuízos às demais sanções de cunho administrativo, civil, criminal e ambiental, o descumprimento deste regramento, de forma total ou parcial, poderá acarretar ao(s) infrator(es) as penalidades citadas abaixo:
 - I - Advertência;
 - II - Multa simples;
 - III- Multa diária;



- IV - Apreensão de materiais/equipamentos;
- V- Embargo de atividade(s);
- VI- Recuperação/reposição de equipamentos/materiais;
- VII -Reparação de danos ambientais e/ou recuperação de área degradada;

23. As penalidades serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a emissão do Relatório de Ocorrência parque da Guarita (Anexo IX);

23.1 Nos casos em que a penalidade de advertência for prontamente atendida, o Relatório de Ocorrência será arquivado;

23.2 Nas demais situações o Relatório de Ocorrência será encaminhado para a Fiscalização Municipal, conforme o tipo de ocorrência.

23.3 Nos casos em que se aplicar, o Relatório de Ocorrência -Parque da Guarita e/ou Auto de Infração será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para encaminhamento aos órgãos policiais, Ministério Público, e/ou poder Judiciário;

23.4 Caso o(a) autuado(a) se recuse a receber o documento de autuação o(a) agente autuante poderá fazê-lo com o auxílio de duas testemunhas;

23.5 Caso haja dificuldades de identificação do(a) autuado(a) em função de recusa na apresentação de documento, o agente autuante poderá fazer uso de recursos como fotografia, testemunha, e se necessário solicitar apoio da guarda municipal e/ou agentes da polícia militar e/ou civil.

24. São agentes habilitados para a emissão do Relatório de Ocorrência – Parque da Guarita:

I– Fiscal Municipal;

II– Servidor de nível médio ou superior vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, mesmo que de forma temporária.

25. O auto de infração será lavrado pela autoridade competente, devendo conter:

I - nome do infrator e sua qualificação nos termos da lei;

II - local, data e hora da infração;

III - descrição da infração e menção ao dispositivo legal ou regulamenta transgredido;

IV - penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V - prazo para o recolhimento da multa, quando aplicada, caso o infrator abdique do direito de defesa;

VI - prazo para oferecimento de defesa e a interposição de recurso, contados do dia útil seguinte da lavratura do auto de infração;

VII - no caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão e de suspensão de venda do produto, do auto de infração deverá constar, ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário;

VIII - ciência pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

IX - assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante.

Parágrafo Único. Considera-se autoridade competente para lavrar o auto de infração os servidores aos quais a legislação municipal atribui essa função.

26. A penalidade de advertência será adotada como padrão para todos os casos, exceto nos casos em que houver danos ao patrimônio natural, e/ou ao patrimônio material do parque, e/ou danos a terceiros;

27. A penalidade de multa simples será aplicada nos casos em que a Advertência não for atendida, com os seguintes valores:



- 27.1 realização de atividade de rapel e/ou escalada em desconformidade com os termos deste decreto e/ou em desconformidade com a autorização recebida – 2 UFM;
27.2. Em caso de reincidência a multa será de 4 UFM;
27.3. A aplicação de multa não exclui as demais penalidades e/ou reparação de danos.

- 28.** A penalidade de multa diária será aplicada nos casos em que as ações que de tratam o item forem contínuas e/ou quando houver danos contínuos ao patrimônio natural, material ou a terceiros, e até que o mesmo seja reparado;
28.1 A multa diária será de 2 UFM;
28.2 Em caso de reincidência a multa diária será 4 UFM;
28.3 A aplicação de multa diária não exclui as demais penalidades e/ou reparação de danos.

- 29.** As penalidades de apreensão de materiais/equipamentos e/ou de Embargo de atividades, serão aplicadas de modo individual ou concomitante, nos casos em que o autuado se negar ao atendimento das normas deste decreto, ou quando o autuante julgar necessário para garantir que o regramento das atividades de rapel e/ou escalada seja cumprido;

- 30.** As penalidades de recuperação/reposição de equipamentos/materiais serão aplicadas nos casos em que as ações do autuado resultarem em danos parcial ou total aos materiais/equipamentos do parque, tais como placas, painéis, equipamentos de sinalização;
30.1. Os casos de danos a equipamentos/materiais de terceiros serão resolvidos em processo entre as partes envolvidas, cabendo à parte que tenha culpa ou dolo o ressarcimento dos prejuízos causados, nos termos legais vigentes.

- 31.** As penalidades de reparação de danos ambientais e/ou recuperação de área degradada serão aplicadas nos casos em que houver danos ao meio biótico (fauna e/ou flora) ou ainda ao meio físico (água, solo, ar) do parque:
31.1 A reparação deverá ser feita mediante aprovação junto ao órgão ambiental municipal e manifestação favorável do órgão gestor do Parque da Guarita, de um Projeto de Reparação Ambiental (PRA) ou Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), de modo que a área e/ou espécies afetadas pela ação/omissão resultante no dano voltem às condições anteriores à intervenção indevida;
31.2 Em caso de danos à flora a proporção mínima de plantio será de 20 árvores nativas para cada espécime arbóreo suprimido ou 20m² de vegetação plantada para m² de vegetação danificada, da(s) mesma(s) espécie(s);
31.3 Na impossibilidade de identificar a(s) espécies que foram danificadas, o projeto deverá contemplar espécies nativas com ocorrência no parque;
31.4 No caso de um Termo de Compromisso Ambiental, junto ao órgão ambiental, o beneficiário do PRA ou PRAD deverá ser o Parque da Guarita;
31.5 A aplicação dessa penalidade não exclui e/ou substitui as demais penalidades.

- 32.** Os ritos de defesa administrativa seguirão os preceitos definidos na legislação vigente, conforme nos seguintes prazos máximos:
I- vinte (20) dias a contar da data da ciência da autuação, para interposição de defesa ou impugnação contra o auto de infração, ao Secretário titular da Secretaria autuante, que deverá nomear um técnico de nível superior da Secretaria autuante, que terá competência para processar e julgar o auto de infração, impondo as penalidades previstas por este decreto, garantindo-se ao infrator o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes;
II- vinte (20) dias para o infrator recorrer da decisão condenatória, total ou parcial, ao Conselho Municipal vinculado à Secretaria autuante, contados da data da ciência da



decisão, para julgamento em segunda instância;
III - trinta (30) dias para Secretaria autuante julgar o auto de infração, contados da data de sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;
IV - decorrido o prazo de defesa e/ou esgotado o prazo recursal, havendo decisão que imponha penalidade, dela será notificado o infrator para cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, da pena de multa, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria Municipal de Tributação, Controle e Atendimento ao Cidadão - SMTTC para adotar as medidas cabíveis para o integral cumprimento das penalidades aplicadas.

§ 1º A defesa do infrator poderá se fazer acompanhar de documentos e pareceres técnicos, elaborados sob conta e risco do infrator;

§ 2º Com a defesa poderão ser arroladas testemunhas, em um máximo de 03 (três), que deverão ser apresentadas pelo infrator em data marcada no processo, sem intimação ou notificação;

§ 3º É assegurado o direito do infrator se fazer representar por advogado, devidamente constituído para esse fim, que deverá anexar instrumento de mandato, sem a necessidade de reconhecimento de firma.

§ 4º Ao processo administrativo instalado com a defesa serão anexados cópia dos Relatórios de Ocorrência do Parque da Guarita e do Relatório Circunstanciado da fiscalização municipal.

§ 5º Se restar anulado o auto de infração, for improcedente a aplicação da penalidade ou sofrer qualquer alteração, não haverá nenhum direito a ressarcimento por parte do infrator.

- 33.** A aplicação ou não de penalidades previstas neste decreto não exime o autuado de responder por outros atos do qual tenha culpa ou dolo, ocorridos no Parque da Guarita, seja na esfera administrativa, criminal ou civil, os quais não estejam aqui contemplados e/ou que se estendam para além deste regramento;

IV - OUTROS

- 34.** As ações de salvamento de pessoas e/ou outras formas de vida estão isentas de pedido de autorização, devendo ser realizadas preferencialmente pelos bombeiros militares;
- 35.** No caso de constatação de risco iminente de queda de blocos e/ou tombamento de rochas, as atividades de escalada/rapel poderão ser suspensas temporariamente até que o risco seja sanado. Essa suspensão temporária, nos casos pontuados, visa a precaução de acidentes, além de possibilitar a tomada das medidas de segurança viáveis operacionalmente e aplicáveis ao caso em questão.



ANEXO II
REQUERIMENTO ANUAL
ESCALADA/MONTANHISMO, RAPEL PARQUE DA GUARITA

Ilmo Sr(a). Secretário(a) Municipal de Turismo:

Eu _____, portador do CPF: _____ e
RG _____ expedido pelo estado de: RS (), outro/indicar qual: _____
Residente no endereço: Av/Rua: _____ No _____ Apto: _____ Bairro:
_____ Cidade: _____ Estado: _____

Venho requerer perante a SMT, **AUTORIZAÇÃO ANUAL** para a realização das atividades (Escala da/Montanhismo e/ou Rapel) no Parque da Guarita, conforme previstas no regramento deste Decreto Municipal, conforme detalhado abaixo:

SOLICITAÇÃO
<input type="checkbox"/> PRIMEIRA AUTORIZAÇÃO <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO: Em caso de renovação informe o ANO/NÚMERO da última autorização: ____/____ Número / Ano

ATIVIDADE
<small>Este item permite mais de uma opção</small>
<input type="checkbox"/> ESCALADA/MONTANHISMO <input type="checkbox"/> RAPEL

LOCAL PRETENDIDO
<small>Este item permite mais de uma opção</small>
<input type="checkbox"/> TORRE DO MEIO/MORRO DAS FURNAS <input type="checkbox"/> TORRE SUL/ SETOR CENTRAL

Nestes termos peço deferimento

Torres ____/____/20____

Assinatura

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA MEDIANTE PROTOCOLO GERAL NA PREFEITURA DE TORRES	
Em caso de primeira AUTORIZAÇÃO	Em caso de RENOVAÇÃO
<ul style="list-style-type: none">• Requerimento modelo SMT (Anexo II)• Cópia do documento de identidade;• Cópia do CPF;• Cópia ou original de Comprovante de Endereço atualizado (até 3 meses);• Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco-TRCR (Anexo III, original, devidamente assinado pelo praticante;	<ul style="list-style-type: none">• Requerimento modelo SMT (Anexo II)• Cópia da última autorização vigente• Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco (TRCR) devidamente assinado e atualizado• OBS: A renovação da autorização deverá ser solicitada entre 01 e 03 meses antes do vencimento• Os pedidos de renovação protocolados com prazo inferior a 01 mês de antecedência ou posterior ao vencimento da última autorização, deverão ter a documentação integral de primeira autorização
No caso de processo aberto por terceiros, deverá ser incluída a Procuração (Anexo IV), cópia do RG e CPF do outorgado , sendo que o TRCR deverá estar assinado pelo praticante.	



ANEXO III

Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco- TRCR ESCALADA/MONTANHISMO e/ou RAPEL no PARQUE DA GUARITA

Eu, _____, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, residente à Av/Rua _____ No _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado/Sigla _____ data de nascimento ____/____/____, telefone: () _____, e-mail: _____ **DECLARO**

conhecimento de todos os riscos de praticar escalada/montanhismo e/ou Rapel no município de Torres – RS, isentando a Prefeitura de Torres de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

- I - Áreas naturais apresentam riscos, tais como “cabeças d'água”, choque térmico, afogamento, rochas escorregadias, animais peçonhentos, queda de blocos e tombamento de rochas, entre outros, sendo o praticante das atividades de escalada e/ou rapel o maior responsável pela própria segurança;
- II – Os corpos rochosos que compõem o Parque da Guarita possuem pequenas dimensões e apresentam várias fraturas verticais suscetíveis a tombamentos;
- III – Praticarei atividades que envolvem diversos tipos e graus de risco, que podem gerar lesões e mesmo a morte;
- IV – Em caso de acidentes, quaisquer custos relacionados ao atendimento médico e despesas correlatas deverão ser arcados por mim;
- V - Tenho conhecimento das normas para prática de escalada/montanhismo e/ou rapel conforme Decreto Municipal nº 293, de 07 de dezembro de 2023.

Declaro ainda saber que É PROIBIDO:

- I - acampar na área do Parque;
- II - iniciar/manter qualquer tipo de fogo, como fogueiras, fogo para churrasco entre outras formas de atividade que sejam com fogo;
- III - subir na Torre da Guarita (Guaritinha ou Sentinela);
- IV - pescar com redes na praia ou paredões;
- V - o trânsito de veículos movidos à tração animal, exceto quando a serviço da administração do Parque;
- VI - o uso de imagem dos parques estaduais para fins comerciais sem a devida autorização;
- VII - a realização de pesquisa científica sem a devida autorização;
- VIII - usar aparelho de som, amplificadores, alto-falantes, cornetas ou similares;
- IX - depositar ou jogar resíduos de qualquer natureza, fora dos recipientes destinados para tal fim;
- X - abandonar ou possibilitar a permanência de animais domésticos, sem o acompanhamento de responsável;
- XI - utilizar as áreas do parque para pastoreio de animais;
- XII - conduzir cães/gatos sem a guia;
- XIII - não recolher os dejetos de seus animais ou dispor estes dejetos em local inadequado;
- XIV - realizar eventos de qualquer natureza, sem autorização da Secretaria de Turismo;
- XV - propaganda ou distribuição de panfletos nos carros sem autorização da Secretaria de Turismo;
- XVI - depredar, danificar ou causar ato de vandalismo à sinalização existente, assim como a qualquer outro bem do patrimônio público;



- XVII - pintar ou remover rochas, vegetais, pisos e outros recursos naturais ou artificiais, exceto quando previamente autorizado pelas Secretarias de Meio Ambiente e de Turismo;
- XVIII - trafegar com veículos autorizados em velocidade além da permitida;
- XIX - trafegar ou estacionar com veículos em locais não autorizados;
- XX - fazer uso indevido de autorização de evento emitida pela Secretaria de Turismo;
- XXI - promover atividades comerciais ou de prestação de serviços, fixas, ambulantes ou temporárias, sem estar devidamente autorizado;
- XXII - introduzir espécies animal ou vegetal exóticas de qualquer natureza no parque sem as devidas autorizações;
- XXIII - arrancar, danificar, capturar, reter, ferir, matar ou maltratar de qualquer forma espécimes da fauna e/ou flora do parque.

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE QUE: A não observância das determinações acima poderá acarretar, segundo a gravidade do fato e sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e administrativa:

- I – Advertência;
- II – Multa simples;
- III – Multa diária;
- IV – Apreensão de materiais/equipamentos;
- V – Embargo de atividade(s);
- VI – Recuperação/reposição de equipamentos/materiais;
- VII – Reparação de danos ambientais e/ou recuperação de área degradada

São agentes responsáveis pela fiscalização deste regramento os fiscais municipais, segundo suas áreas de atuação, os servidores de nível médio ou superior vinculado a SMT, mesmo que de forma temporária, e a Guarda Municipal nos termos da Lei no 4.728, de 20/10/2014.

Após ter lido este Termo de Isenção de Responsabilidades e Expressa Assunção de Riscos, e tendo compreendido seu conteúdo, entendo que estou desistindo de direitos substanciais através de sua assinatura, a qual faço livre e voluntariamente, sem qualquer coerção.

Torres ____/____/20__

CIENTE

Nome por extenso: _____

Assinatura: _____



ANEXO IV
MODELO PROCURAÇÃO
PROCURAÇÃO – PESSOA FÍSICA

OUTORGANTE: (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, expedido pelo (órgão), residente e domiciliado(a) a (rua, avenida, etc.) _____, bairro _____, município _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu (sua) bastante Procurador(a) (**OUTORGADO**) (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, expedido pelo (órgão), residente e domiciliado(a) a (rua, avenida, etc.) _____, bairro _____, município _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, com poderes para representar o outorgante perante a **Prefeitura de Torres/Secretaria Municipal de Turismo**, para requerer/solicitar (abertura de processo administrativo de autorização para a(s) atividade(s) de **Escalada/Montanhismo e/ou Rapel no Parque da Guarita/Torres RS**), responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos deste a partir de (dia/mês/ano). _____ de _____ de 20_____

Local,

Data (dias, mês, ano)

Assinatura



ANEXO V

REQUERIMENTO PARA AÇÕES PONTUAIS

ESCALADA/MONTANHISMO, RAPEL PARQUE DA GUARITA

Ilmo Sr(a). Secretário(a) Municipal de Turismo:

Eu _____, portador do CPF: _____ e RG _____
expedido pelo estado de: RS (), outro/indicar qual: _____
Residente no endereço: Av/Rua: _____ No _____ Apto: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Venho requerer perante a SMT, **AUTORIZAÇÃO PONTUAL (até 2 dias)** para a realização das atividades (Escalada/Montanhismo e/ou Rapel) no Parque da Guarita, conforme previstas no regramento do Decreto Municipal nº 293, de 07 de dezembro de 2023, conforme detalhado abaixo:

ATIVIDADE	
Este item permite mais de uma opção	
<input type="checkbox"/> ESCALADA/MONTANHISMO	<input type="checkbox"/> RAPEL

LOCAL PRETENDIDO	
Este item permite mais de uma opção	
<input type="checkbox"/> TORRE DO MEIO/MORRO DAS FURNAS	<input type="checkbox"/> TORRE SUL/ SETOR CENTRAL

Nestes termos peço deferimento

Torres ____/____/20____

Assinatura

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NA CENTRAL TÉCNICA – PARQUE DA GUARITA	
36	Requerimento modelo SMT (Anexo II);
37	Cópia do documento de identidade;
38	Cópia do CPF;
39	Cópia ou original de Comprovante de Endereço atualizado (até 3 meses);
40	Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco- TRCR (Anexo III), original, devidamente assinado pelo praticante;
41	No caso de processo aberto por terceiros, deverá ser incluída a procuração, cópia do RG e CPF do outorgado (Anexo IV), sendo que o TRCR deverá estar assinado pelo praticante.
OBSERVAÇÕES	
II.	A autorização pontual (de 1 a 2 dias) NÃO TERÁ RENOVAÇÃO , cabendo ao interessado encaminhar pedido de autorização anual, via protocolo geral da prefeitura;
III.	Na impossibilidade de atendimento por parte da SMT, fica vedada a realização da atividade de rapel/escalada, mesmo que de caráter pontual.



ANEXO VI

REQUERIMENTO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO DOS BOMBEIROS (ESCALADA/MONTANHISMO, RAPEL PARQUE DA GUARITA)

Ilmo Sr(a). Secretário(a) Municipal de Turismo:

O Corpo de Bombeiro Militar do Estado do(a) _____, neste ato representado pelo(a) _____, vem por meio deste solicitar **AUTORIZAÇÃO** da Secretaria Municipal de Turismo de Torres RS, **para a realização de treinamento oficial desta corporação**, com atividades de **rapel e/ou escalada** no Parque da Guarita, conforme informações abaixo:

LOCAIS DO TREINAMENTO	
<small>Permite mais de uma opção</small>	
() Torre do Meio/Morro das Furnas	() Torre Sul
Data de início ____/____/20____	Horário de início ____/____/20__
Data de fim ____/____/20____	Horário de fim ____/____/20__
Responsável local pela atividade:	
Número de participantes:	
OUTRAS INFORMAÇÕES QUE JULGAR PERTINENTE	

Nestes termos peço deferimento

Torres ____/____/20____

Assinatura

Obs: ações de caráter não oficial, mesmo que desenvolvidas com a participação de algum membro da corporação, não estão inclusas neste pedido, cabendo ao interessado encaminhar a documentação exigida nos itens anteriores;

Obs 2: as questões de responsabilidade e segurança nos eventos oficiais desenvolvidos pelo corpo de bombeiro militar, serão de responsabilidade e organização interna da corporação, cabendo ainda os cuidados devidos com o patrimônio natural



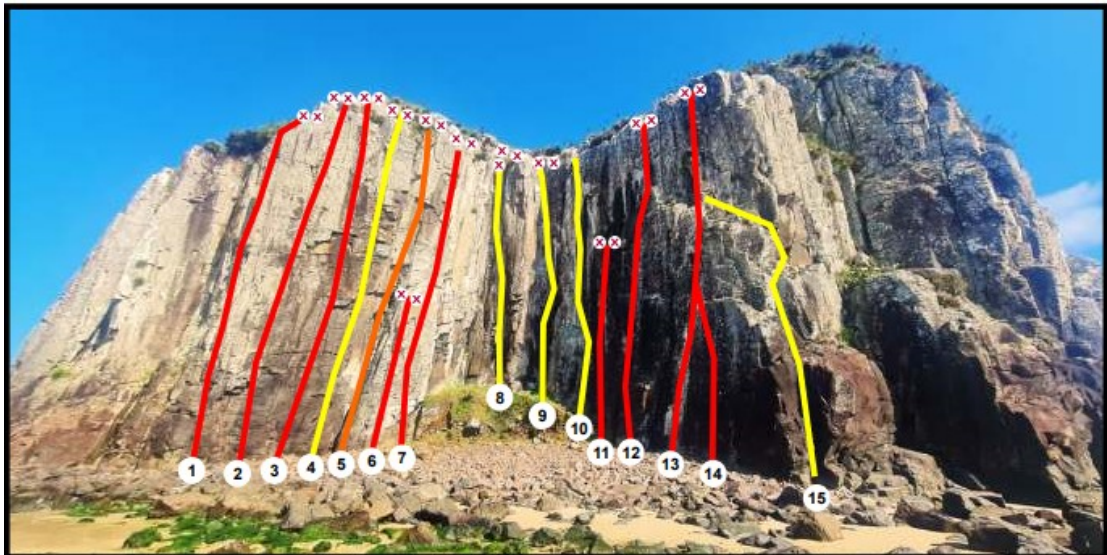
ANEXO VII

IDENTIFICAÇÃO DAS TORRES E VIAS DE ESCALADA/RAPEL





Fig 3. vista geral do Setor Central nas faces: Leste/Sudeste



VIAS DO SETOR CENTRAL DA TORRE SUL

1.Santiago (6°) (25 metros, FIX / TOP)	4. Benção das Brocas (6°) (26 metros, FIX / TOP)	7. Rapel Wi-Fi (8A) (26 metros, FIX / TOP)	10.Bichos Escrotos (7C) (20 metros, TOP)	13.Chega de Proibição (6°) (26 metros, FIX / TOP)
2.Despedida (5°) (26 metros, FIX / TOP)	5.Tente Outra Vez (6°) (26 metros, MOV / TOP)	8.Fundo da Grotta (6°) (20 metros, TOP)	11.Phd (7C) (12 metros, FIX / TOP)	14.Variante Pangéia (7C) (8 metros, FIX)
3.Giovanela (6° SUP) (26 metros, FIX / TOP)	6.Midiáticos (5°) (10 metros, FIX / TOP)	9.Malacara (6°) (20 metros, TOP)	12.Pussy Power (6°) (20 metros, FIX / TOP)	15.Chega de Problema (4°) (15 metros, TOP)

Fig 4. Vias para a prática de ESCALADA/RAPEL no Setor Central da Torre Sul



Fig 5. vista da face leste/nordeste da Torre SUL e FILHOTE e da Torre GUARITA/Sentinela (nesta torre não é permitido subir)



Fig. 6 vista geral com indicação da face leste do Torre do Meio e demais torres



ANEXO VIII

SINALIZAÇÃO – ATIVIDADES DE ESCALADA/RAPEL

SINALIZAÇÃO

CATEGORIA I - FIXA

A sinalização fixa será feita com PLACA e/ou PAINEL ou similar, no modelo definido pelo setor de comunicação da prefeitura.

O objetivo desta sinalização é a divulgação do regramento junto aos visitantes e/ou praticantes das atividades

Esta sinalização será instalada prioritariamente :

- 01 ao lado do acesso da escadaria à Torre Sul
- 01 na saída da escadaria na Torre Sul
- 01 no acesso da escada sul da Torre do Meio
- 01 no acesso da escada norte da Torre do Meio
- 01 nas proximidades do pórtico
- Outras conforme disponibilidade de material e em local a ser definido

TEXTO BASE

As atividades de escalada/montanhismo e/ou rapel **somente com autorização** nos termos do Decreto Municipal nº 293, de 07 de dezembro de 2023.

Fica **proibido** toda e qualquer atividade de escalada, rapel ou similar, **de cunho comercial**, mesmo que de forma eventual, sem o devido processo de concessão pública e respectivos alvarás (tributário; bombeiros...)

Na **TORRE GUARITA (SENTINELA OU GUARITINHA)**: são proibidas toda e qualquer atividade de esporte/aventura que envolva contato físico e/ou apoio no Morro Guarita (Sentinela ou Guaritinha), sendo vedado inclusive subir na porção basáltica, devido à fragilidade desse pequeno morro e importância científica e cultural.

Na **TORRE DO MEIO (MORRO DAS FURNAS)** as atividades de rapel e/ou escalada somente serão possíveis na face leste (mar);

NA TORRE SUL E FILHOTE: as atividades de rapel e/ou escalada poderão ser autorizadas no Setor Central da Torre Sul (face sul/sudeste) e na face leste/nordeste, conforme vias listadas no anexo VII, observando-se sempre a disponibilidade, conforme número de usuários e respeitando a eventual presença de banhistas e turistas em geral junto e/ou sobre os morros;



MODELO DE SINALIZAÇÃO FIXA:



PARQUE ESTADUAL DA
GUARITA
JOSÉ LUTZENBERGER



ATENÇÃO ESCALADA E RAPEL

As atividades de **escalada/montanhismo** e/ou **rapel** deverão ser realizadas **somente com autorização** nos termos do Decreto Municipal 293/2023

Fica **proibido** toda e qualquer atividade de escalada, rapel ou similar, **de cunho comercial**, mesmo que de forma eventual, sem o devido processo de concessão pública e respectivos alvarás (tributário; bombeiros...)

Na TORRE GUARITA (SENTINELA OU GUARITINHA): são proibidas toda e qualquer atividade de esporte/ aventura que envolva contato físico e/ou apoio no Morro Guarita (Sentinela ou Guaritinha), sendo vedado inclusive subir na porção basáltica, devido a fragilidade desse pequeno morro e importância científica e cultural.

Na TORRE DO MEIO (MORRO DAS FURNAS): as atividades de rapel e/ou escalada somente serão possíveis na face leste (mar);

Na TORRE SUL E FILHOTE: as atividades de rapel e/ou escalada poderão ser autorizadas no Setor Central da Torre Sul (face sul/sudeste) e na face leste/nordeste, conforme vias listadas no anexo VII, observando-se sempre a disponibilidade, conforme número de usuários e respeitando a eventual presença de banhistas e turistas em geral junto e/ou sobre os morros;



SINALIZAÇÃO

CATEGORIA II - MÓVEL

A sinalização móvel será feita com kit composto de (CONES ZEBRADOS e PLACAS), no modelo definido pelo setor de comunicação da prefeitura.

O objetivo desta sinalização é alertar aos usuários do parque que naquele momento está ocorrendo a atividade de rapel e/ou escalada no ponto sinalizado

Cada kit desta sinalização será composto por:

- 03 cones do tipo zebrado
- 01 placa de advertência (modelo padrão definido pelo setor de comunicação)

No momento da atividade 2 cones e suas respectivas placas, deverão ser instalados na base (em diferentes sentidos e próximos ao local de chegada/saída da base) e 1 cone e sua placa associada será instalado no topo (no ponto próximo ao local de chegada/saída do topo), do local da atividade

O praticante autorizado poderá ter seu kit de uso pessoal, desde que o modelo seja os mesmos deste anexo e que siga as mesmas orientações

CONTEÚDO:

Atenção

Atividade Esportiva Em Andamento

Mediante Autorização

Observe Com Segurança

Conforme Decreto Municipal nº 293, de 07 de dezembro de 2023.

MODELO DE SINALIZAÇÃO MÓVEL





PARQUE ESTADUAL DA
GUARITA
JOSÉ LUTZENBERGER



GEOPARQUE
CAMINHOS DOS
CÂNIONS DO SUL



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL



ATENÇÃO



ATIVIDADE ESPORTIVA EM ANDAMENTO

MEDIANTE AUTORIZAÇÃO

OBSERVE COM SEGURANÇA

Conforme Decreto Municipal 293/2023



ANEXO IX RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA – PARQUE DA GUARITA

DATA	HORA	NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO	CARGO	MATRÍCULA
/ /	:			

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO (A) INFRATOR			
NOME COMPLETO			
RG	CPF	FONE	MAIL
		()	@
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA			
Avenida/Rua:		Número:	Apto:
Bairro:	Cidade:	Estado	CEP:

CASO O INFRATOR NÃO COLABORE COM A IDENTIFICAÇÃO PODERÃO SER ANEXADOS INFORMAÇÕES TAIS COMO FOTOS, PLACA DE VEÍCULO, RELATOS DE TESTEMUNHAS, BOLETIM POLICIAL, OU QUALQUER OUTRO QUE AJUDE NA IDENTIFICAÇÃO.

DADOS DA OCORRÊNCIA		
Local exato da ocorrência	Data	Horário
TIPO DE OCORRÊNCIA marque um X no(s) caso em que se aplicar	DETALHAMENTO2222	
Deixar de atender a penalidade de advertência	Qual advertência?	
Realizar atividade sem autorização () Escalada/Montanhismo () Rapel	() na Torre Sul () na Torre do Meio/Morro das Furnas () na Torre Guarita/Sentinela/Guaritinha () Outro/qual: _____	
Realizar Escalada/Montanhismo e/ou Rapel em desconformidade com a autorização recebida: Qual norma não foi atendida?	() Em local não autorizado/qual _____ () Falta de sinalização: _____ () Conflito com terceiro(a)s: _____ () Outra/Qual: _____	
Causar danos/alteração/impacto negativo ao patrimônio natural do Parque	() Danos à flora/detalhar: () Danos à fauna/detalhar: () Danos ao material geológico/detalhar:	
Causar danos/alteração/impacto negativo ao patrimônio material do Parque	() Danos à sinalização/detalhar: () Não devolução do material/ equipamento do parque (sinalização; outros): detalhar:	
Outro tipo de ocorrência não especificada acima:	Detalhar aqui	

USE O CAMPO ABAIXO PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A OCORRÊNCIA

CAMPO PARA TESTEMUNHA(S) - Se houver

NOME COMPLETO : _____ RG: _____ CPF: _____
Assinatura: _____ Data: ____ / ____ / ____

Torres ____ / ____ / ____ Assinatura do Servidor responsável pelo preenchimento

